



CARTÓRIO JAIR SERRA  
4º OFÍCIO  
DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA  
Tabelião Vitalício  
Jair Feitosa Serra Neto  
Tabelião Interino  
Privativo do Registro Especial de Títulos  
e Documentos, das Pessoas Jurídicas e  
Tabelionato em Geral.  
CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul  
Válido somente com o selo de autenticidade.

4º TABELIONATO  
CARTÓRIO JAIR SERRA  
PRIVATIVO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E  
DE PESSOAS JURÍDICAS

Dr. José de Oliveira Bello Serra  
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

C E R T I D ã O

Certifico que na data abaixo registrei no livro "A-2" de registro de pessoas jurídicas, às folhas nº 198 sob nº de ordem 17.846, o estatuto social da FUMIPA – FUZILEIROS MIRINS DO PANTANAL; sendo este (anexo) seu estatuto original e em vigor, composto de 06 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas com a chancela que uso em meu cargo e diz,..... dou fé. Corumbá/MS., 13 de setembro 2.005. \*\*\*\*\*

*Jair Feitosa Serra Neto*  
.....  
**JAIR FEITOSA SERRA NETO**  
OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS.

CORREGEDORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL  
SELO DE AUTENTICIDADE  
ACD 91522




CARTÓRIO JAIR SERRA  
4º OFÍCIO  
DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA  
Tabelião Vitalício  
Jair Feitosa Serra Neto  
Tabelião Interino  
Privativo do Registro Especial de Títulos  
e Documentos, das Pessoas Jurídicas e  
Tabelionato em Geral.  
CORUMBÁ, Mato Grosso do Sul  
Válido somente com o selo de autenticidade.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.705.729/0001-02</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/09/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUZILEIROS MIRINS DO PANTANAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUMIPA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA</b>	NÚMERO <b>935</b>	COMPLEMENTO <b>B</b>	
CEP <b>79.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>LADARIO</b>	UF <b>MS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/09/2005</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

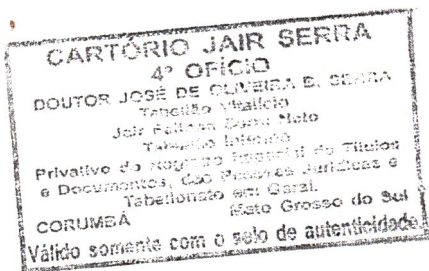
Emitido no dia **29/12/2005** às **17:01:54** (data e hora de Brasília).

Voltar



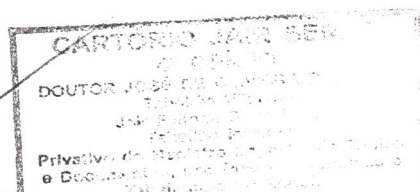
A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





## ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2005, reuniram-se na residência do senhor: Sérgio Román Aguilera, Brasileiro, Casado, Militar da Reserva, na av. Fernando Corrêa da Costa nº 935 Ladário-MS Bairro Santo Antonio, os senhores: Gregorio Viruez, Brasileiro, casado; Martins Soares de Oliveira, Brasileiro, casado; Benito Leite da Silva, Brasileiro, casado; Waldir Padilha, Brasileiro, casado; Orlando Vargas, Brasileiro, casado; Roziel Alves da Cruz, Brasileiro, casado; todos Militares da Reserva com o objetivo de fundar uma organização social, Filantrópica e de Útilidade Pública, sem fins lucrativos denominada, FUZILEIROS MIRINS DO PANTANAL – “FUMIPA”, cuja atividade será de Orientação e Prevenção de menores de 09 a 17 anos incompletos, com palestras e atividades de acordo com seu Estatuto que após a leitura e aprovação do mesmo, todos concordaram com a criação da “FUMIPA”, sendo unanime a concordância por todos, foi eleito seu presidente e, foi composta a Diretoria definitiva pelo periodo de três anos do seu Presidente, assim constituída: Diretor - Presidente: Sérgio Román Aguilera; Vice-Presidente: Gregorio Viruez, Diretor de Finanças: Waldir Padilha, Diretor de Esporte: Martins Soares de Oliveira, Diretor de Educação e Cultura: Roziel Alves da Cruz, Diretor de Patrimônio: Orlando Vargas e Diretor de Secretaria: Benito Leite da Silva; à Diretoria tomou posse, e nada mais tendo a tratar, encerro a presente ATA, que vai devidamente assinada por mim, Benito Leite da Silva e pelo Diretor-Presidente Sérgio Román Aguilera.



*Benito Leite da Silva*  
Benito Leite da Silva  
Secretário

*Sérgio Román Aguilera*  
Sérgio Román Aguilera  
Diretor - Presidente

*[Handwritten signature]*

**FUZILEIROS MIRINS DO PANTANAL  
"FUMIPA"**

**E S T A T U T O**

**Capítulo I  
Da Denominação e do propósito**

**Art. 1º - Fuzileiros Mirins do Pantanal, FUMIPA**, criada em 13/08/2005, É uma instituição civil, Pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter Filantrópica e de Utilidade Pública, sem distinção Religiosas, Raciais e de genero, com sede Provisória na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 935, B. Santo Antonio, no município de Ladário, MS, com tempo de duração indeterminada.

**Parágrafo Único – FUMIPA-** tem como domicílio e foro a cidade de corumbá, Estado de mato grosso do Sul, Republica Federativa do Brasil.

**Art 2º - FUMIPA**, Organização Filantrópica e Útilidade Pública, prestará Apoio de Orientação e Prevenção a crianças e adolescentes de 09 a 17 anos incompletos, menores da comunidade do Município, através de palestras educativas, atividades Esportivas, Lazer, Educação Física, Ordem Unida, Música e outras, com a finalidade de preparar menores para a vida social.

A instituição visa dar ao menor o conhecimento **cívico, moral e intelectual**, para conseguir o seu espaço, encontrando sua identidade e dignidade propria.

**Art. 3º -** Para atender a finalidade da FUMIPA, será administrada por uma Diretoria de cidadãos, Militares da reserva, Marinheiros, Fuzileiros Navais e, pessoas voluntárias que simpatizem pela causa, todos subordinados ao presente Estatuto.

**Art. 4º -** Será criado o **Regimento Interno (RI)** que regerá a vida interna da FUMIPA, no tocante as atividades e uniforme dos **menores** na vida social na comunidade.

**Art. 5º -** A Diretoria será composta de :

- A – Diretor- Presidente
- B - Diretor- vice-Presidente
- C - Diretor- Secretaria
- D – Diretor de Finanças
- E - Diretor – Educação e Cultura
- F - Diretor de Esporte e Lazer
- G – Diretor de Patrimônio

**Art. 6º - O COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE LADÁRIO** e Exercício será o **PRESIDENTE DE HONRA DA FUMIPA.**

**Art. – 7º - A DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, por iniciativa própria ou por proposta de um de seus Diretores, Outorgará também título de **GRANDE BENEMÉRITO, DE BENEMÉRITO AMIGO DA FUMIPA**, aqueles que merecerem tal honrarias, nos termos das normas estabelecidas pela FUMIPA que constarão no RI.

§ 1º - A FUMIPA, terá seu **PATRONO** e **PATRONO EXCELSO**, a ser indicado, os mesmos constarão no **Regulamento Interno**, A Diretoria, tomará as providências necessárias.

CARTÓRIO DO  
Fis. J  
Jair Feitosa  
Tabelião Interno



**Art. 8º** - Os Diretores de setores serão elementos técnicos, com suficiente autonomia, ação e entrosamento harmônico com os demais setores, através de diálogos, reuniões, revisões mensais estudos e planejamento.

**Parágrafo unico** - A FUMIPA, em todas as atividades e em qualquer circunstâncias, incentivará, como catalise e melhor atingir seu propósito e os objetivos fixados, o estreitamento dos laços de amizade e o aprofundamento do espirito de camaradagem e de solidariedade entre seus membros

**Art. 9º** - As decisões normais da diretoria, poderão ser tomadas com a presença mínima do Diretor interessado no assunto e mais dois terços da Diretoria.

**Art. 10º** - As decisões extraordinárias somente poderão ser tomadas com o consentimento de todos os membros devidamente registrado e assinado em documento legal da FUMIPA, (ATA).

**Art. 11º**-A FUMIPA, Poderá solicitar apoio a titulo de colaboração dos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Militares e ONG para o cumprimento das atividades programada no seu planejamento de trabalho.

**Art. 12º** - Só será aceito na FUMIPA, menores que estejam estudando, com a devida matricula assinada pelos pais e declaração do Estabelecimento de Ensino assinada pelo seu Diretor (a).

**Art. 13º** - Os menores que não mostrarem interesse pelas atividades e, desrespeitarem as normas e o RI da FUMIPA, a Diretoria convocará pais ou responsáveis, participará o fato, se necessário tomará as providências de acordo com seu Estatuto e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)

**Art. 14º** - O REGIMENTO INTERNO (RI) estabelecerá nº de componentes, normas relativas ao trabalho que realizará, admissão de menores, afastamento, exclusão e readmissão de menores, Uniforme e requisitos para a matricula na FUMIPA.

**Art. 15º** - PODERES DA FUMIPA, a reunião da DIRETORIA ADMINISTRATIVA e como Poder maximo da Organização, é soberana em suas deliberações, tomará suas decisões por maioria simples de votos e se regerá pelas normas estatuídas neste ESTATUTO.

**Art. 16º** - A FUMIPA, Funcionará no que concerne às instruções Para-Militares sob orientação e fiscalização da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

**Art. 17º** - As cores da FUMIPA serão, vermelho, amarelo e preto, Distintivos, Bandeira e Uniforme será da escolha da Diretoria.

## CAPITULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 18º** - A FUMIPA, será mantida com as doações e contribuições de qualquer natureza, bem como o produto de promoções realizadas nas dependência da entidade ou fora dela.

**Parágrafo Único** - O Patrimônio da FUMIPA é constituído por seus direitos, bens e valores, produtos de doação, aquisição e contribuição de terceiros e aplicações de seus recursos financeiros.

**Art. 19º**-A FUMIPA, como Organização sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio sobre nenhuma forma de pretexto a nenhum de seus membros e eventuais instituidores, benfeitores ou doadores.



**Art. 20º** - Os recursos adquiridos de acordo com o Art. 18º, serão aplicados integralmente na FUMIPA, única e exclusivamente na manutenção e consecução de seu propósito fundamental e dos objetivos da Diretoria, fixados nos termos das presentes normas estatutárias.

### CAPITULO III COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 21º** - Compete a DIRETORIA ADMINISTRATIVA, além de outras previstas no ESTATUTO e também das assumidas em face do propósito da FUMIPA, as seguintes atribuições.

- I. Planejar, conduzir, fiscalizar e controlar as atividades da FUMIPA, prevendo e provendo os recursos necessários para as atividades programadas.
- II. Elaborar Normas Internas Complementares (NIC) Necessárias para o trabalho que serão Efetuados.
- III. cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos que normatizam as atividades da FUMIPA,
- IV. manter relações com organizações Públicas e privadas, a fim de manter e cumprir sempre as atividades da FUMIPA.
- V. Apresentar proposta orçamentária, relatório, prestação de contas trimestralmente ou quando solicitado para tratar de assuntos gerais.
- VI. Atuar diligente e permanentemente junto a entidade, a fim de controlar centralizada todas as atividades.

**Art. 22º** - Compete ao **Diretor-Presidente**:

- I - Dirigir a Entidade, ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- II - Presidir as reuniões de Diretoria;
- III - Dirigir todos os trabalhos para a fiel execução deste Estatuto;
- IV - Assinar com o Diretor de Finanças em exercício, cheques e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade pecuniária;
- VI - Fiscalizar os trabalhos dos demais Diretores, mantendo a autoridade destes com delegação de poderes gerenciais e setoriais.

**Art. 23º** - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**:

- I - Além das funções inerentes à sua qualidade de membro da diretoria, auxiliar o Presidente nas funções que este lhe atribuir.
- II - Substituir o Presidente em todas as suas faltas, impedimentos eventuais ou em caso de vacância.

**Art. 24º** - Compete ao **Diretor de Secretaria**:

- I - Lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- II - Encarregar-se das correspondências oficiais e documentação geral da entidade
- III - Organizar e manter atualizado os livros de registros e cadastro de todos os menores matriculados na FUMIPA.

**Art. 25º** - Compete ao **Diretor de Educação e Cultura**:

- I - Estar a frente de tudo que se referir a Educação e Cultura na Entidade;
- II - planejar e promover atividades de caráter cultural através de órgãos que possam realizar palestras que possam orientar e prevenir os componentes e familiares da FUMIPA.
- III - Representar a Organização nas reuniões dos conselhos de educação.
- IV - Manter intercambio com a Secretaria de Educação, Camara dos Vereadores, visando ter maior participação para melhorar as atividades Educacional da entidade.

III

ALCANTARA MENEZES GUTIERREZ  
VEREADOR



**Art. 26º - Compete ao Diretor de Finanças:**

- I - Receber em nome da FUMIPA, todos os valores que forem arrecadados, depositando-os em Estabelecimento Bancário da cidade, em conta corrente da entidade.
- II - Assessorar a Diretoria nas aplicações financeiras da FUMIPA.
- III - Elaborar mensalmente os balancetes das receitas e despesas as quais, em particular, devam ser fixadas no quadro de avisos, e sempre facilitar o exame dos livros aos membros da Diretoria.
- IV - Assinar com o presidente cheques, títulos e outros documentos que resultem responsabilidade Pecuniária.
- V - Manter o controle dos recursos financeiros não aplicados em conta bancária em nome da FUMIPA Fazendo frequente conciliação bancária da conta corrente.
- VI - efetuar a liquidação das despesas da FUMIPA autorizadas pelo DIRETOR-PRESIDENTE, observando os aspectos legais e fiscais vigentes.

**Art. 27º - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:**

- I - Promover atividades esportiva e recreativas para a FUMIPA.
- II - Supervisionar e fiscalizar todas as atividades atinentes à sua Diretoria.

**Art. 28º - Compete ao Diretor de Patrimônio.**

- I - Manter em livro próprio a relação dos bens móveis e imóveis;
- II - Responsabilizar-se pelo patrimônio material da entidade;
- III - Inspeccionar periodicamente os bens sob sua responsabilidade.

**Art. 29º - Aos Diretores dos Departamentos competem:**

- I - Elaborar o plano de Atividade de sua Diretoria, para o ano em curso, encaminhando-o à reunião da Diretoria para aprovação
- II - Assinar com que de direito, juntamente com o Presidente contratos inerentes a sua Diretoria;
- III - Indicar 1 (um) Auxiliar voluntário, mediante aprovação da Diretoria, na falta do titular este auxiliar terá voz e voto nas reuniões;
- IV - Assinar com o Presidente os termos de abertura e encerramento dos livros de sua Diretoria.
- V - Periodicamente fazer um balanço dos trabalhos realizado.

**CAPITULO IV  
DA PERDA DO MANDATO OU AFASTAMENTO**

**Art. 30º** Perderá o mandato o Diretor que:

- I - Anualmente faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, quer seja ordinária ou extraordinária, sem motivo justificável, desde que tenha sido previamente convocado.
- II - Não cumprir os deveres inerentes ao cargo para o qual exerce.
- III - Por qualquer motivo ocasione a entidade perda de bens móvel ou imóvel, sem motivo que justifique o fato;
- IV - Aplicar fundos ou bens da entidade em negócios ou uso de conta própria ou de terceiro;
- V - Obrar com excesso de mandato ou violação deste estatuto;
- VI - Praticar sozinho ato que o estatuto preconiza que deverá ser cumprido por duas (2) ou mais pessoas;
- VII - Praticar ato no qual tiver interesse contrário ao objetivo da entidade.

**Art. 31** - de acordo com o Artigo 30º, Só será aplicada a penalidade após serem verificadas e apuradas as causas, ouvido o interessado a Diretoria reunida extraordinariamente, tomará sua decisão, sendo esta Irrevogável.

IV

ALBERTO MELOES GUILHERME  
VEREADOR



**Art. 32º** - de acordo com Art. 30º e 31º do Estatuto, **O Diretor** que perder o seu mandato não poderá ser nomeado para ocupar cargo na Entidade por um período de cinco (5) anos.

**Art. 33º** - **O Diretor** que solicitar o seu afastamento da Organização por motivos particulares, deverá, fazê-lo por escrito, Assumindo o auxiliar no lugar, de acordo com o Art. 29º Item III, poderá sugerir o auxiliar deste à Diretoria que irá avaliar e analisar a sugestão.

**Art. 34º** - Ocorrendo a vacância do **PRESIDENTE OU DO VICE-PRESIDENTE** com mais de um ano para o término do seu mandato, a Diretoria em reunião **EXTRAORDINÁRIA** elegerá o novo **PRESIDENTE** ou **VICE-PRESIDENTE** para completar o mandato.

**Art. 35º** - A **DIRETORIA** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para decidir sobre assuntos gerais e rotineiros, podendo o **PRESIDENTE** cancelá-la por razões especiais, e extraordinariamente por iniciativa do **PRESIDENTE** ou a requerimento de 1/3 (um terço) do seus membros em situação de excepcionalidade, sendo lavrada ATA a ser assinada por todos que delas participarem.

#### CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 36º** - A **Diretoria**, se reunirá Trienalmente para eleger o Presidente para o próximo mandato, a ser realizada em reunião extraordinária para esse fim, na primeira quinzena do mês de fevereiro.

**Art. 37º** - O Cargo de **Diretor Presidente** é exclusivo dos **Diretores Fundadores da entidade**, e de aqueles que vierem exercer estas funções, quem desejar candidatar-se ao cargo eletivo, deverá fazê-lo por escrito, 15 dias antes da data marcada conforme o Artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os votos serão apurados em escrutínio secreto e dirigido por cidadãos convidado para esse fim.

#### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38º** - Em situações especiais da **FUMIPA**, e Quando presente o **COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE LADÁRIO**, como **PRESIDENTE DE HONRA** será convidado a presidir a reunião ou trabalhos a serem realizados.

**Art. 39º** - Nas reuniões e em outro qualquer evento na **FUMIPA** são terminantemente proibidos Assuntos polêmicos e desagregadores, como entre outros, os relacionados com política e religião, sujeitando-se os infratores as penalidades de que tratam os artigos 14º e 30º do Estatuto.

**Art. 40º** - A **FUMIPA**, organização com prazo de duração indeterminada, só será extinta quando a sua Diretoria, especialmente convocada para este fim, assim o decidirem, ocasião em que será decidido o destino do seu patrimônio, sempre para uma entidade beneficente, filantrópica ou de Utilidade pública registrada no **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS**.

**Art. 41º** - A **FUMIPA**, envidará esforços dentro de suas possibilidades, manter parcerias com órgãos profissionalizantes, fins encaminhar seus componentes para a aprendizagem de atividades que venham lhe proporcionar ocupações no mercado de trabalho.

**Art. 42º** - A **Diretoria** e membros da **FUMIPA** não poderão invocar o nome da Organização no exercício de atividades particulares ou estranhas a finalidade da entidade, sob pena de incidirem em responsabilidade civil e criminal, o uso do mesmo só será permitido com a devida autorização prévia da diretoria.

**Parágrafo Único.** - Os membros não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações Sociais da Entidade.

DIRETORIA DO  
Vair Tefosa Sem  
Taberna FUMIP



**Art. 43º** - Fica expressamente proibido o uso da Bandeira da Organização em manifestações públicas fora de sua sede.

**Art. 44º** - Os cargos eletivos ou de livre nomeação da FUMIPA, não serão remunerados, sendo vedado qualquer tipo de pagamento.

**Art. 45º** - A Diretoria tomará todas as medidas necessárias para confecção da Bandeira e o Distintivo criado e aquisição de Uniforme a ser adotada pela FUMIPA,

**Art. 46º** - A denominação "FUZILEIROS MIRINS DO PANTANAL – FUMIPA", BANDEIRA, DISTINTIVO e Uniforme criado, são privativo desta entidade, que registrado em Órgão Público Federal, e com fundamento na legislação vigente, tem efeito "erga omnes" em todo o território brasileiro.

**Art. 47º** - A Bandeira da FUMIPA, seguirá as normas do cerimonial da Bandeira Nacional, e será hasteada todos os dias na sua sede as 08:00 hs e arriada ao escurecer, toda vez que falecer um Diretor ou pessoa pública ilustre, será hasteada a meio-mastro por setenta e duas (72) horas,

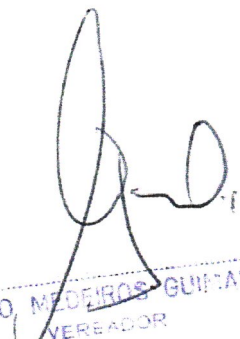
**Art. 48º** - Cabe aos Diretores a obrigação de tomar conhecimento, confeccionar e tirar cópias do presente Estatuto, sendo sua indenização por conta dos mesmo.

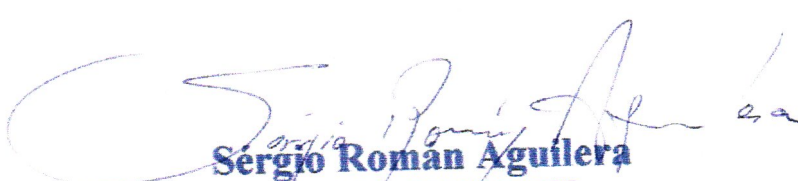
**Art. 49º** - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria de acordo com o artigo 15º deste Estatuto.

**Art. 50º** - Nesta data e empossada a Diretoria fundadora da FUMIPA, com mandato de três anos do seu Presidente, com sistema de rodizio entre seus diretores e, cuidará da legalização da entidade.

**Art. 51º** - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, sendo que sua alteração ou complementação só poderá ser feita com aprovação de 2/3 (dois terço) dos diretores, em dias com suas obrigações estatutárias.

Aprovado em reunião geral, realizada em 13 de AGOSTO de 2005

  
ALBERTO MEDEIROS GUIMARÃES  
VEREADOR

  
Sérgio Roman Aguilera  
DIRETOR - PRESIDENTE



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE LADÁRIO/MS**


Rua Tamandaré, 187 – Centro fone: (67) 8411 - 7020 CEP: 79370-000  
Ladário/MS

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO**

**Nº 022**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 9º, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e nas normas de transição, regulamentadas pelo artigo 4º, da Resolução/CNAS nº 31, de 28 de fevereiro de 1999 e Resolução / CNAS nº 32, de 24 de Fevereiro de 1999 de acordo com o previsto no artigo nº 2º do Regimento Interno, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e de conformidade com a Resolução nº. 15, de 24 de Janeiro de 2006. Certifica a Inscrição do **FUMIPA – Fuzileiros Mirins do Pantanal**, situada a Rua Rui Barbosa, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 07.705.729/000-02, com validade de 2 (dois anos), contando à partir de 03/04/2006.

LADÁRIO-MS, 03 de abril de 2006.

  
**Adelaide Maria Dias da Cruz**  
Presidente do CMAS